PROJETO DE LEI Nº 2.366 de 2020.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO, PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, DE RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE INDICADORES DE PRODUTIVIDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - O Secretário de Estado da Saúde deve, em audiência pública, na Assembleia Legislativa, a cada quadrimestre do respectivo exercício financeiro, apresentar relatório relativo aos indicadores de produtividade dos hospitais públicos de administração direta da Secretaria de Estado de Saúde do Estado da Paraíba.

§ 1º A audiência pública de que trata esta Lei deve ser marcada, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data de sua realização na Casa Legislativa, com a participação da Comissão de Saúde.

Artigo 2º - A apresentação não deve coincidir com a prestação quadrimestral realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), de que trata o art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2020.

CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral de indicadores de produtividade dos hospitais públicos do Estado da Paraíba.

Todos sabemos que os números de atendimentos e relatórios sobre a gestão das unidades hospitalares não são divulgados.

É importante a sociedade saber como está a produtividade, eficiência de gestão e serviços de cada hospital público.

Destarte, é necessário estabelecer metas e tais dados estatísticos poderão servir de base para a formulação de políticas públicas na área de saúde, além do maior controle e transparência na prestação dos serviços ofertados na unidade.

Outrossim, é necessário saber se a unidade necessita de mais recursos ou profissionais pela demanda e número de atendimentos, especialidades e leitos ofertados, além do remanejamento de serviços e profissionais, visando melhor eficiência e controle de qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2020.

CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual